

POL.036 Manual de Marcação a Mercado - MaM

Sumário

1.	Objetivo	2
2.	Princípios	2
3.	Definições	2
3.1	Curva Pré	2
3.2	Cota de Abertura	3
3.3	Projeção IPCA/ IGPM	3
3.4	PDD	3
3.5	Rating	3
4.	Títulos Públicos	3
4.1	LFT – Letras Financeiras do Tesouro	4
4.2	LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional	5
4.3	NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F	6
4.4	NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B	8
4.5	NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C	9
5.	Títulos de Crédito Privado	11
5.1	CDB/ LF	11
5.2	CCB/ CCCB	13
5.3	CRI/ CCI/ LH/ LCI/ CDCA/ LCA	15
5.4	Debênture	17
6.	Ações	20
6.1	Ações de Companhias Fechadas – entidade de investimento	20
6.2	Ações de Companhias Fechadas – não entidade de investimento	20
6.3	Opções de Ações	20
6.4	Opções de Ibovespa	21
7.	Swap	21
8.	Futuro	24
9.	Exceções	24
9.1	Feriados em Praça de Bolsa:	24
9.2	Feriados Nacionais	24
9.3	PDD	24
10.	Comitê de Riscos Financeiros	26

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	1

1. Objetivo

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação a Mercado para os ativos dos fundos e carteiras dos clientes da BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda. Os princípios gerais abordados neste manual são baseados no Código de Auto Regulação para Fundos de Investimento ANBIMA.

2. Princípios

- (i) **Formalismo:** A administradora possui uma área de Precificação e Risco exclusiva e independente, responsável pela execução das atividades diárias de MaM.
- (ii) **Abrangência:** Este manual aplica-se a todos os ativos dos fundos clientes da administradora, executando-se os fundos exclusivos.
- (iii) **Melhores Práticas:** O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas do mercado.
- (iv) **Equidade:** O critério preponderante do processo de escolha de metodologias, fontes de dados e qualquer outra decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas.
- (v) **Imparcialidade e Consistência:** Todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação independentemente do cliente a que pertençam, imprimindo assim consistência a sua função.
- (vi) **Frequência:** A MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.

3. Definições

3.1 Curva Pré

Curva obtida através da interpolação exponencial dos futuros de DI negociados na B3, utilizando o DI no primeiro ponto da curva. Esta curva será utilizada para marcação de títulos pré-fixados e pós-indexados CDI/SELIC.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	2

3.2 Cota de Abertura

Para o cálculo de cota de abertura será utilizado os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

3.3 Projeção IPCA/ IGPM

A fonte utilizada para as projeções de IPCA/IGPM será a ANBIMA, divulgado através de seu (http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices).

3.4 PDD

Provisão para Devedores Duvidosos – redução no valor esperado de recebimento de um ativo pela deterioração do crédito, sendo este ativo avaliando pelo seu valor contábil.

3.5 Rating

Nota atribuída por agência especializada a uma empresa para avaliar a sua capacidade de honrar as suas obrigações e perspectivas futuras.

4. Títulos Públicos

Em novembro de 1999, quando o Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e o Tesouro Nacional delegaram a então Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANBIMA) a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário.

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices.

Em termos metodológicos, a melhor informação para a precificação seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	3

A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta pelo menos temporariamente, esta possibilidade.

Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os spreads praticados e/ou observados ao longo do dia, e taxas indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

4.1 LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Pós-fixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal:

- Lei nº 10.179, de 06/02/01;
- Decreto nº 3.859, de 04/07/01;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	4

- Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01;
- Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03;
- Portaria nº 410, da STN de 04/08/03;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Fonte Primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%a.a/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

4.2 LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional

LTN – Letras do Tesouro Nacional

Emissor: Secretária do Tesouro Nacional

Tipo de rentabilidade: Prefixada

Função: Prover o tesouro nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	5

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor nominal no vencimento: R\$ 1.000,00

Base legal:

- Lei nº 10.179 de 06 de fevereiro de 2001;
- Decreto nº 3.859 de 4 de julho de 2001;
- Portaria nº 554 da STN de 12 de dezembro de 2001;
- Portaria nº 183 do MF de 31 de julho de 2003;
- Portaria nº 410 da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.818 do BC de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275 do BC de 21 de junho de 2004.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (% aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a. Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b. Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

4.3 NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de Recursos Necessários para Cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	6

receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor nominal no vencimento: Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Base Legal:

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 442, da STN, de 05 de setembro de 2000;
- Portaria nº 183, do MF, de 31 de julho de 2003;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (% a.a /252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm).

Fonte alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	7

4.4 NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$ 1.000,00

Base Legal:

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 554, da STN, de 12 de dezembro 2001;
- Portaria nº 573, da STN de 29 de agosto de 2007;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	8

Atualização do valor nominal: sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IPCA oficial, divulgado pelo IBGE, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (% a.a / 252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de correlatas e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

4.5 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	9

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$ 1.000,00

Base Legal:

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 442, da STN, de 05 de setembro de 2000;
- Portaria nº 554, da STN, de 12 de dezembro de 2001;
- Portaria nº 573, da STN de 29 de agosto de 2007;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.099, do BC, de 29 de novembro de 1999;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGPM oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (DO x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	10

5. Títulos de Crédito Privado

5.1 CDB/ LF

Registrado na Cetip desde março de 1986, o CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento.

Para títulos com cláusula de resgate antecipado, o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos Pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

IGPM

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	11

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGPM ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGPM é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IGPM”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGPM (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGPM de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGPM} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

IPCA

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	12

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

5.2 CCB/ CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. Para títulos Pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

IGPM

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	13

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGPM ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGPM é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IGPM”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGPM (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGPM de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGPM} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

IPCA

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	14

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

5.3 CRI/ CCI/ LH/ LCI/ CDCA/ LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitidos por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

A CCI - Cédula de Crédito Imobiliário é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

As Letras Hipotecárias (LH) Título lastreado em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, CAIXA, companhia hipotecária e sociedades

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	15

de crédito imobiliário. A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar ainda com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos Pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco acrescida do spread de crédito definido pelo Comitê de Risco da BRL TRUST, ou a última taxa de negociação conhecida. Em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente acrescida do spread de crédito definido pelo Comitê de Risco da BRL TRUST, ou a última taxa de negociação conhecida. Em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Versão	Datas			Aprovação	Página
12ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria Gestão	16
	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020		

5.4 Debênture

São valores mobiliários de renda fixa, representativos de dívida de médio e longo prazo, que asseguram a seus detentores direito contra a companhia emissora. A escritura de emissão é o documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente.

As debêntures podem ser emitidas por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado. Entretanto, para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Há duas formas de debêntures: nominativas ou escriturais. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter garantia real, flutuante, quirografária ou subordinada.

O valor nominal das debêntures é atualizado ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas na escritura de emissão. Os negócios realizados com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

Para títulos Pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco acrescida do spread de crédito definido pelo Comitê de Risco da BRL TRUST, ou à última taxa de negociação conhecida. Em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic/CDI entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente acrescida do spread de crédito definido pelo Comitê de Risco da BRL TRUST, ou à última taxa de negociação conhecida. Em caso de falta de informações será utilizado à taxa de aquisição do título.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	17

IGPM

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGPM ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGPM é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IGPM"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGPM (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGPM de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGPM} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

IPCA

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	18

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Critério para utilização da fonte alternativa:

Recebimento de informações de a fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA} / 100) * (1 + \text{spread de crédito} / 100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	19

6. Ações

O processo de marcação a mercado é muito mais simples e intuitivo no mercado acionário, uma vez que se trata de um mercado mais organizado, onde existe bolsa de negociações ativa (B3). Assim, as ações são cotadas pelo preço de fechamento divulgado pela B3 (www.b3.com.br). E não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior poderá ser repetida.

6.1 Ações de Companhias Fechadas – entidade de investimento

Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, detidos por fundos de investimento que sejam qualificados como entidades de investimento, devem ser avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo.

Caso tenha uma negociação do ativo com o mercado independente, o preço negociado poderá ser utilizado para atualizar a posição das ações integrantes na carteira do fundo.

Para os casos em que o administrador concluir que o valor justo de um uma entidade de investimento não seja mensurável de maneira confiável, será mantido o valor de custo de aquisição, até que seja possível calcular o valor justo do investimento em bases confiáveis.

6.2 Ações de Companhias Fechadas – não entidade de investimento

Para os fundos classificados pelo administrador como sendo não entidades de investimentos, será utilizada a aplicação do método de equivalência patrimonial, com base no balanço patrimonial das companhias investidas, permitindo um período máximo de defasagem de até 60 dias antes da data das demonstrações contábeis do fundo investidor.

6.3 Opções de Ações

Opções de ações são precificadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência, também divulgadas pela B3, e o modelo Black & Scholes (Haug, 2007, p. 2).

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	20

6.4 Opções de Ibovespa

Opções de ações são precificadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência, também divulgadas pela B3, e o modelo Black & Scholes (Haug, 2007, p. 2).

7. Swap

Swap é um contrato derivativo, onde ocorre uma troca de fluxo de caixa ou de rentabilidade, havendo duas pontas, uma ativa e outra passiva, associadas a dois indexadores, na qual as partes trocam os indexadores de operações ativas e passivas, sem trocar o principal. O ganho nessa operação será quando a rentabilidade da posição comprada for superior à rentabilidade da posição vendida. Caso contrário, ele apurará uma perda.

Este contrato serve de proteção para possíveis oscilações no mercado, como por exemplo, um agente com dívida corrigida pelo DI, temendo uma alta dos juros, pode trocar o indexador da operação por uma taxa pré-fixada. Assim, se as taxas de juros subirem no período, a perda que o agente terá com a alta do DI, será compensada com um ganho financeiro na operação de swap.

I - Indexadores

Nos contratos de swaps, utilizam-se como indexadores: índices de preços (IPCA, IGPM, etc.), índice de ações (IBOVESPA, IBX, etc.) taxas de juros (CDI, PRÉ, etc.) preço de um ativo (ouro, por exemplo) ou qualquer outra mercadoria definida pelas partes. No entanto, no caso dos swaps registrados na B3 (Câmara de Custódia e Liquidação), devem ser utilizados indexadores autorizados.

Entre as partes, pode ser acordado um eventual acréscimo percentual à variação do indexador.

As taxas de juros que ela paga ficam definidas na data zero, na hora da montagem do swap. Trata-se, assim, de uma operação simples, onde o agente econômico, interessado em trocar o indexador de um ativo ou de um passivo, normalmente procura uma instituição financeira, que monta a operação.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	21

O acordo é então registrado na B3. No vencimento, é feito o acerto financeiro da diferença entre os indexadores aplicados sobre o principal.

Na B3 o swap é registrado no sistema eletrônico, pelo chamado contrato a termo de troca de rentabilidade. As operações podem ser feitas com garantia, com garantia de somente uma das partes e sem garantia.

Nas operações com garantia da B3 são exigidos depósitos de margens de garantia das partes envolvidas. O cálculo é feito diariamente pela Bolsa e leva em conta o risco de cada operação. Nas operações sem garantia, não há, evidentemente, exigência de margem de garantia.

A Bolsa registra a operação, controla as posições, informa os valores da liquidação financeira, mas não se responsabiliza pelo eventual não pagamento por parte dos agentes. Na B3, os contratos de swap são registrados pelo Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros (SPR). Todas as operações na B3 são feitas sem garantia.

II – Ponta Prefixada

As pontas pré-fixadas dos swaps são avaliadas pelo método de fluxo de caixa descontado. As taxas de mercado são oriundas da curva pré, oriunda do mercado futuro de DI1 dia da B3.

III – Ponta indexada ao CDI/SELIC

Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa CDI/Selic divulgada pela B3/BACEN entre a data de emissão e a data de avaliação.

Estes juros remuneratórios podem ser acrescidos de spread, estabelecidos como percentual aplicado ao CDI/ Selic: Exemplo 105% do CDI.

Para a determinação da taxa de mercado, serão utilizadas as taxas negociadas no mercado futuro de DI1 dia da B3.

Versão	Datas			Aprovação	Página
12ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria Gestão	22
	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020		

IV – Ponta indexada ao IGPM

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IGPM oficial, divulgado pela FGV. Para a determinação da taxa de mercado, será utilizada a curva de IGPM com base nos dados divulgados pela B3.

V – Ponta indexada ao IPCA

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IPCA oficial divulgado pelo IBGE. Para a determinação da taxa de mercado, será utilizada a curva de IPCA com base nos dados divulgados pela B3.

VI – Ponta indexada à Ação

Os Swaps atrelados ao preço de uma ação negociada na B3 são valorizados pelo preço de fechamento divulgado pela B3. Não havendo negociação no dia, poderá ser mantido o preço do último fechamento.

VII – Ponta indexada ao Dólar

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão até o último dia útil anterior à data-base ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o dólar para dois dias divulgado pela B3, disponibilizado no site:

[“http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/”](http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/).

VIII – Ponta indexada ao Euro

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão até o último dia útil anterior à data-base ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o EuroPtax de venda, disponibilizado pelo SISBACEN.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	23

8. Futuro

Os contratos futuros negociados na Bolsa de mercadorias e futuros (B3) serão apreçados considerando o preço de fechamento divulgado pela B3 em seu boletim diário ou site (www.b3.com.br), utilizando-se assim de uma fonte de dados pública e transparente.

9. Exceções

9.1 Feriados em Praça de Bolsa:

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

9.2 Feriados Nacionais

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12.

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX: Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.

9.3 PDD

Em casos de inadimplência (“default”), o Comitê de Riscos Financeiros estabeleceu um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso conforme tabela “Ativos em Default” abaixo.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos na tabela “Ativos em Default”.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	24

Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão da tabela “Ativos em Default”.

Quando a garantia for inferior ao valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia aumenta o percentual da tabela “Ativo em Default”.

Faixa	Período de Atraso	% de Provisão
A	Atraso de 0 a 15 dias	0,50%
B	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
C	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	25,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
H	Atraso superior a 180 dias	100,00%

Os percentuais em garantia e o fator de liquidez são obtidos através do laudo de avaliação, caso o fator de liquidez não conste no laudo será adotado um critério conservador conforme definição em Comitê.

Caso seja avaliado que algum ativo com posição nos fundos administrados pela BRL esteja com problemas de liquidez, ou risco de mercado, uma PDD pode ser feita mesmo sem inadimplência no fluxo das parcelas. Esse assunto será discutido no Comitê de Riscos Financeiros e a decisão será comunicado ao gestor do fundo.

Versão	Datas			Aprovação	Página
12^a	1^a Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria Gestão	25
	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020		

10. Comitê de Riscos Financeiros

I – Composição

Este Comitê tem por objetivo definir as taxas de marcação dos ativos de crédito privado bem como aprovar alterações no manual de marcação a mercado ou política de precificação. Ao analisar as taxas de marcação dos ativos serão levadas em conta as garantias que cada operação possui. Assim poderemos ter operações de mesmo prazo e mesmo emissor com diferentes taxas, pois possuem estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo Comitê.

- Diretor de Fundos – Opcional,
- Gerente de Fundos,
- Gerente de Risco,
- Analista de Risco,
- Representante de Compliance,
- Representante do Jurídico de Fundos.

II – Frequência de realização

O Comitê de risco tem periodicidade mínima bimestral, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

III – Registro

O Comitê de Riscos Financeiros deve obrigatoriamente possuir um membro do Compliance que será responsável em registrar a ata da reunião e mantê-la nos arquivos da BRL.

Histórico das Revisões

- Novembro de 2019: Revisão do link dos sites, revisão de conteúdo da marcação de ações de companhias fechadas.
- Setembro de 2018: Revisão de conteúdo e adaptação da política de PDD.
- Setembro de 2016: Revisão de conteúdo e reestruturação do leiaute das políticas internas da BRL.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
12ª	Outubro/2014	Novembro/2019	Novembro/2020	Diretoria Gestão	26